

1.3. A consulta deve ser realizada por meio de e-mail funcional de servidor público, acostando-se ao processo administrativo as imagens demonstrativas do envio dos e-mails ("prints" da tela, arquivos PDF ou outra imagem demonstrativa) contendo a data de remessa da correspondência eletrônica e do recebimento das respostas.

1.3.1 Nos termos do art. 20, §4º, do Decreto nº 46.642/2019, o termo de referência deve ser anexado ao e-mail remetido para a consulta.

1.3.2 O e-mail deve informar claramente a integralidade dos objetos de todos os lotes da licitação, sendo recomendável informar que os fornecedores podem cotar, na fase de pesquisa de preços, somente um ou alguns itens, seja de apenas um ou mais lotes.

1.3.3 Nas contratações diretas, a consulta por e-mail deve se cercar dos cuidados inerentes a um procedimento isonômico e competitivo, sendo recomendável: (i) resguardar o sigilo das propostas recebidas e abri-las simultaneamente ao final do prazo estipulado na forma do art. 20, §4º, do Decreto nº 46.642/2019; (ii) solicitar, sempre que possível, que as propostas sejam enviadas com assinatura digital, ou em formato de arquivo digital capaz de assegurar a inalterabilidade do conteúdo e da data e horário em que foram gerados.

2. Na pesquisa de mercado por meio de buscas em portais de compras de governo, bancos de preços, sítios eletrônicos ou quaisquer outros veículos de divulgação, a procura do objeto deve ser realizada com a maior amplitude possível de termos e expressões - os quais devem ser registrados no Relatório Analítico de Pesquisa de Preço - RAPP - e pesquisando todos os itens de todos os lotes, a fim de se obter a maior quantidade de resultados possíveis para a formação da estimativa do valor da contratação.

3. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. 3.1 A análise crítica dos preços coletados abrange manifestação fundamentada sobre a viabilidade e adequação de cada preço obtido, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação etc.), como também do seu teor, com cotejo dos valores encontrados e avaliação, diante do panorama de mercado encontrado, sobre se existem valores inexequíveis ou excessivamente elevados.

4. O Relatório Analítico de Pesquisa de Preço - RAPP deve demonstrar o atendimento a todas as exigências legais e regulamentares sobre a estimativa de preços.

4.1 Todos os preços coletados, bem como os de conhecimento da Administração, devem ser informados e analisados, sendo ou aproveitados ou formalmente desconsiderados de forma detalhadamente motivada, conforme art. 21, §2º, do Decreto nº 46.642/2019.

4.2 Deve ser juntada ao RAPP a listagem completa dos fornecedores tratados no item 1.1, como também o atestado do servidor de que foram todos consultados e os documentos comprobatórios da consulta.

(Parecer PGE/PG-15/DMM nº 01/2024; Parecer PGE/PG-15/DMM nº 01/2023; Promoção nº 15/2023/SEDSODH/ASSJUR; Visto ao Parecer nº 9/2023/SETD/ASSJUR; Visto ao Parecer nº 100/2022/SEINFRA/ASSJUR; Parecer Conjunto nº 03/2022 SEPLAG/ASSJUR-DMM/LFEC; Promoção PGE/PG15/CCAPSJ nº 18-CLM e Parecer FBMP nº 15/2020 -ASJUR/SEAP)

Art. 2º - Fica aprovada a Orientação Administrativa nº 18 da Procuradoria Geral do Estado, nos seguintes termos:

Orientação Administrativa PGE nº 18 - Estimativa do valor da contratação e pesquisa de mercado (Lei nº 14.133/2021):

1. Na pesquisa de mercado por meio de consulta a fornecedores, além das providências indicadas na Lei e no Decreto nº 48.816/2023, devem ser observadas as seguintes recomendações:

1.1 Na consulta por meio do sistema eletrônico de contratações (art. 29, §4º, do Decreto nº 48.816/2023), a eventual indisponibilidade da função de envio automático de mensagens por meio dos cadastros de fornecedores, como o SIGA, não exime o servidor de realizar a consulta, devendo a obrigação ser cumprida por qualquer meio idôneo (como e-mails não automatizados ou ofício).

1.2. Na consulta direta a fornecedores (art. 29, §5º, do Decreto nº 48.816/2023), devem ser consultados os fornecedores cujas atividades econômicas registradas tenham pertinência temática com o objeto a ser contratado, incluindo: (a) os registrados nos cadastros de fornecedores utilizados pelo Estado não consultados na forma do §4º do art. 29 (ex.: SIGA; Sicaf etc.); (b) os que tenham fornecido o objeto à Administração estadual; e (c) os que tenham manifestado interesse ou disponibilidade, por qualquer meio.

1.2.1 Na consulta a fornecedores de fontes não listadas no item 1.2, deve o servidor informar onde obteve a indicação das referidas empresas, atentando-se sempre para a pertinência temática do objeto a ser contratado em relação à atividade econômica da sociedade consultada.

1.2.2 O e-mail ou ofício solicitando cotação deve informar claramente a integralidade dos objetos de todos os lotes da licitação, sendo recomendável informar que os fornecedores podem cotar, na fase de pesquisa de preços, somente um ou alguns itens, seja de apenas um ou mais lotes.

2. Na pesquisa de mercado por meio de buscas em portais de compras de governo, bancos de preços, sítios eletrônicos ou quaisquer outros veículos de divulgação, a procura do objeto deve ser realizada com a maior amplitude possível de termos e expressões - os quais devem ser registrados no Relatório Analítico de Pesquisa de Preço - RAPP - e pesquisando todos os itens de todos os lotes, a fim de se obter a maior quantidade de resultados possíveis para a formação da estimativa do valor da contratação.

3. A análise crítica dos preços coletados (art. 30, §5º, do Decreto nº 48.816/2023) abrange manifestação fundamentada sobre a viabilidade e adequação de cada preço obtido, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação etc.), como também do seu teor, com cotejo dos valores encontrados e avaliação, diante do panorama de mercado encontrado, sobre se existem valores inexequíveis ou excessivamente elevados.

4. O Relatório Analítico de Pesquisa de Preço - RAPP deve demonstrar o atendimento a todas as exigências legais e regulamentares sobre a estimativa de preços.

4.1 Todos os preços coletados, bem como os de conhecimento da Administração, devem ser informados e analisados, sendo ou aproveitados ou formalmente desconsiderados de forma detalhadamente motivada, conforme art. 30, §§4º a 6º, do Decreto nº 48.816/2023.

(Parecer PGE/PG-15/DMM nº 01/2024; Parecer PGE/PG-15/DMM nº 01/2023; Promoção nº 15/2023/SEDSODH/ASSJUR; Visto ao Parecer nº 9/2023/SETD/ASSJUR; Visto ao Parecer nº 100/2022/SEINFRA/ASSJUR; Parecer Conjunto nº 03/2022 SEPLAG/ASSJUR-DMM/LFEC; Promoção PGE/PG15/CCAPSJ nº 18-CLM e Parecer FBMP nº 15/2020 -ASJUR/SEAP)

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2024

RENAN MIGUEL SAAD  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2543302

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL  
DE 01.02.2024

EXONERA JOÃO FABRICIO RIBEIRO REIS ALVES DO VALLE, Id. Funcional nº 99992205, do cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2024. Processo nº SEI-140001/000057/2024.

NOMEIA RAFAELA CARVALHO DE CASTRO, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, com exercício na Procuradoria Trabalhista, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por João Fabricio Ribeiro Reis Alves do Valle. Processo nº SEI-140001/000057/2024.

Id: 2543444

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL  
DE 01.02.2024

PROCESSO Nº SEI-140001/001517/2024 - TORNA SEM EFEITO o despacho do dia 25/01/2024, publicado no DOERJ de 01/02/2024, que autorizou a Licença Especial para estudo no exterior, no período compreendido entre 24/01/2024 a 23/01/2025.

Id: 2543440

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento nº 187/2023. **PARTES:** DETRAN/RJ E REAL TRÂNSITO CLÍNICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRÁFEGO LTDA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. **DATA DA ASSINATURA:** 24/01/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6302/2022. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/026703/2023.**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento nº 221/2023. **PARTES:** DETRAN/RJ E CLÍNICA DE EXAME MÉDICO E PSICOLÓGICO CARMOTRAN LTDA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. **DATA DA ASSINATURA:** 19/01/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6302/2022. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150142/003853/2023.**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento nº 009/2024. **PARTES:** DETRAN/RJ E CLÍNICA DE EXAME MÉDICO E PSICOLÓGICO SAQUATRAN LTDA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. **DATA DA ASSINATURA:** 19/01/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6302/2022. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150142/002338/2023.**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento nº 010/2024. **PARTES:** DETRAN/RJ E HABILITAR RECREIO CLÍNICA DE HABILITAÇÃO LTDA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. **DATA DA ASSINATURA:** 19/01/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6302/2022. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/030193/2023.**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento nº 048/2024. **PARTES:** DETRAN/RJ E CLÍNICA DE AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA FLUMINENSE LTDA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. **DATA DA ASSINATURA:** 31/01/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6302/2022. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/029757/2023.**

Id: 2543337

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 001/2024.

**PARTES:** Instituto Rio Metrópole e a INDUCTA SOLUÇÃO EM ENERGIA LTDA.

**OBJETO:** Contratação de Serviços Técnicos para análise e otimização da gestão das contas de energia; transição energética dos prédios públicos dos Municípios da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro (exceto Municípios do Rio de Janeiro, São João de Meriti e Nova Iguaçu), e dos prédios públicos do Estado do Rio de Janeiro (em todas as regiões incluindo os 92 municípios), exceto os parques de iluminação pública dos Municípios do RMRJ; contratação de serviços técnicos para a estruturação e suporte ao processo licitatório de contrato de parceria público-privada (PPP) destinado à eficiência energética, gestão, ampliação, modernização, operação e manutenção do parque de iluminação pública da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (exceto municípios do Rio de Janeiro, São João de Meriti e Nova Iguaçu). **PRAZO:** 18 (dezoito) meses para o LOTE 1, e de 12 (doze) meses para o LOTE 2. **VALOR GLOBAL:** R\$ 56.300.000,00 (cinquenta e seis milhões e trezentos mil reais). **DATA DE ASSINATURA:** 31/01/2024. **EMPENHO:** 51375303 Lote 1 e 51375303 Lote 2. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993. **PROCESSO Nº SEI-120228/000263/2023.**

Id: 2543395

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

\***INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 032/2023.

**PARTES:** A Secretaria de Estado de Fazenda, o estudante Lucas Silva Rodrigues e o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo de compromisso destina-se a prorrogar a vigência do Termo de Compromisso de Estágio nº 032/2023.

**PRAZO:** 01/02/2024 até 26/04/2024.

**VALOR:** R\$ 3.440,00 (três mil quatrocentos e quarenta reais).

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.122.0002.2016.

**NATUREZA DAS DESPESAS:** 3390.36.08.

**DATA DA ASSINATURA:** 31/01/2024.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 11.788/08.

**PROCESSO Nº SEI-040204/000204/2022.**

\*Omitido no D.O. de 01/02/2024.

Id: 2543420

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Cooperação Técnica nº 01/2024.

**PARTES:** Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro e Secretaria de Estado da Casa Civil.

**OBJETO:** Comunhão de esforços para realização de serviço de publicidade legal (publicação de matéria legal da RJPrev em jornal de grande circulação), de interesse comum da RJPrev e do Estado do Rio de Janeiro.

**DATA DA ASSINATURA:** 26/01/2024.

**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2024 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro)

**VALOR:** Recursos estimados em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

**FUNDAMENTO:** Lei Estadual nº 10.071 de 19 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024), o Decreto Estadual nº 47.388 de 04 de dezembro de 2020, a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o Decreto Estadual nº 46.550 de 01 de janeiro de 2019, o Decreto Estadual nº 42.436 de 30 de abril de 2010

**PROCESSO Nº SEI-040163/000458/2023.**

Id: 2543274

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 01/2023.

**PARTES:** A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPrev e a CS Brasil Frotas S.A.

**OBJETO:** O contrato sofrerá reajuste no valor de R\$ 3.205,82 (três mil e duzentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), o valor global atualizado da contratação passa a ser R\$ 80.605,82 (oitenta mil e seiscentos e cinco reais e oitenta e dois centavos) e o valor das parcelas a serem pagas a partir do mês de competência Novembro/2023 passa a ser R\$ 2.239,05 (dois mil e duzentos e trinta e nove reais e cinco centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 26/01/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigos 55, inciso III; 65 §8º, ambos da Lei nº 8.666/93.

**PROCESSO Nº SEI-040163/000023/2023.**

Id: 2543264

Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Cooperação Técnica.

**PARTES:** A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER-RIO.

**OBJETO:** Colaboração entre os participantes para a interligação dos sistemas de informática da JUCERJA e da EMATER-RIO, mediante a implantação do projeto denominado REGIN, visando à consecução de meios de acesso a pesquisas mútuas interligadas entre a base de dados da JUCERJA e da EMATER-RIO.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta meses) contados da data de publicação.

**DATA DA ASSINATURA:** 31 de janeiro de 2024.

**FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 8.666/93.

**PROCESSO Nº SEI-220011/003287/2023.**

Id: 2543422

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 014/2024.

**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa SANE LAGOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.149.101/0001-88.

**OBJETO:** Contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais ou genuínos.

**VALOR:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 10/01/2024.

**FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NºS SEI-350192/001415/2020 E SEI-350515/000680/2023.**

Id: 2543196

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 009/2024.

**PARTES:** A Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa: Co-partes Comercial de Peças e Serviços Ltda. (CNPJ: 53.355.574/0001-49).

**OBJETO:** Aquisição de Empilhadeira Elétrica Patolada para atender as necessidades da SEPM.

**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação em DOERJ.

**VALOR TOTAL:** R\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 01/02/2024.

**FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no Processo Administrativo nº SEI-350169/002261/2022, que regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010 e respectivas alterações do instrumento convocatório.

Id: 2543424

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

\***INSTRUMENTO:** Contrato nº 013/2024.

**PARTES:** A Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa: Hospdrogas Comercial Ltda. (CNPJ: 24.466.786/0001-56).

**OBJETO:** Aquisição de Medicamento Humanos para Uso Veterinário.

**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação em DOERJ.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.063,24 (três mil e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 29/01/2024.

**FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no Processo Administrativo nº SEI-350192/004179/2023, Ata de Registro de Preço nº 0038/2023/510100-01 que regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21